

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS DA BAHIA - ADEP-BA

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
45031--3--
30/01/020

TÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Fins

Plano
1º RTDPJ
Débora Caroline Batista Passos
Escrivente Autorizada
Salvador-Bahia

Art. 1º - A Associação das Defensoras e Defensores Públicos da Bahia (ADEP-BA), fundada em 1º de outubro de 1985, é sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, estabelecida na Avenida Luiz Viana Filho, nº 6462, salas 1006/1007, Wall Street Empresarial, Paralela, Salvador/Bahia, CEP: 41.730-101.

Art. 2º - A Associação não tem fins lucrativos, constituindo-se em órgão de classe destinado à defesa dos interesses dos Defensores Públicos Estaduais da Bahia, do quadro de carreira, ativo e aposentados, cabendo-lhe:

- a) zelar pelo bom nome da entidade e da classe;
- b) promover o conagraçamento dos seus filiados e demais órgãos classistas similares;
- c) manter intercâmbio com as instituições congêneres;
- d) criar e desenvolver atividades culturais, sociais e desportivas;
- e) representar judicial e extrajudicialmente seus associados para a defesa dos seus direitos, interesses, prerrogativas, autonomias, inclusive para ajuizamento de mandado de segurança coletivo, mandado de injunção, e outras medidas, independentemente de autorização da assembléia, igualmente assim agindo quanto à instituição da Defensoria Pública;
- f) prestar assistência, inclusive jurídica, aos associados, exclusivamente, no tocante aos assuntos institucionais;
- g) incentivar o aprimoramento dos conhecimentos jurídicos entre os Defensores Públicos;
- h) colaborar com os Poderes Públicos e entidades particulares, com o propósito de aprimorar as Instituições Jurídicas;
- i) comemorar anualmente o Dia do Defensor Público, em 19 de maio.

Parágrafo único: Para atingir seus objetivos a Associação dos Defensores Públicos do Estado da Bahia poderá celebrar contratos e convênios.

Plano
PM

Art. 3º - A ADEP não responderá pelos atos ou compromissos assumidos em seu nome, por qualquer dos associados, salvo quando contraídos na forma estabelecida por este Estatuto.

Art. 4º - É vedado à ADEP envolver-se em questões político partidárias ou religiosas, como também conceder sua sede para fins estranhos aos da Associação.

TÍTULO II

Do Patrimônio



Art. 5º - O patrimônio da ADEP será constituído mediante o desconto automático de 1% (um por cento) do vencimento básico de cada um dos associados, a ser efetuado diretamente em folha de pagamento, que no ato de inscrição o autorizará por escrito, e de outras contribuições, doações, subsídios e rendas, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas que, em razão de créditos, venham-lhe ser destinados, além dos bens móveis e imóveis que venha a Associação possuir.

§1º - A associação poderá ser dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, observados o quórum mínimo de aprovação de 2/3(dois terços) dos presentes, conforme previsto neste Estatuto.

§2º- Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio será distribuída entre os associados ativos, proporcionalmente ao tempo de contribuição.

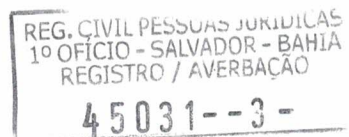
§3º- O associado que contribuir por menos de 12 (doze) meses não terá direito à distribuição do patrimônio em caso de dissolução da associação.

TÍTULO III

Dos Associados

Capítulo I

Das Categorias dos Associados



30/01/020

Art. 6º - A ADEP terá as seguintes categorias de associados;

- a) fundadores;
- b) efetivos,
- c) beneméritos;

d) honorários.

Passos
1º RTDPJ
Débora Caroline Batista Passos
Escrivente Autorizada
Salvador - Bahia

Art. 7º - São efetivos fundadores, aqueles sócios que integram a ADEP desde sua constituição e subscreveram a ata.

Art. 8º - São efetivos todos os membros do quadro de carreira de Defensor Público integrantes da ADEP, no exercício da função ou em gozo de aposentadoria.

Art. 9º - São beneméritos, os associados que tenham prestado relevantes serviços à ADEP e que contribuíram para seu engrandecimento, reconhecidos por 3/4 dos membros da Diretoria e do Conselho Superior da Associação, em reunião conjunta, observado o art.23, alínea "g".

Art. 10 - São honorários, os que não pertencendo à ADEP, tenham prestado ou venham prestar à Associação ou à Defensoria, relevantes serviços, assim reconhecidos nos mesmos moldes do artigo anterior.

Art. 11 - A admissão dos sócios de que tratam os arts. 9º e 10º será efetivada na comemoração do dia do Defensor Público (art. 2º, i).

Art. 12 - A admissão de associados efetivos depende de solicitação dirigida à(ao) Presidente da Associação, que a(o) deferirá em até 10(dez) dias.

Capítulo II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Seção I

Dos Direitos

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
45031--3--
30/01/020

Art. 13 - São direitos privativos dos associados efetivos e fundadores:

- a) votar e ser votado, para os cargos da ADEP com as limitações do art. 33 deste Estatuto;
- b) ser reconduzido, por uma única vez, para o mesmo cargo diretivo desta instituição;
- c) participar de assembleias, discutindo e votando os assuntos nelas colocados em pauta, previamente anunciados;
- d) solicitar a convocação de Assembleia Geral, observado o critério do artigo 19 deste

diploma;

Passos
1º OFÍCIO - TDPJ
Caroline Batista Passos
Escritor Autorizada
Salvador - Bahia

e) examinar, a qualquer tempo, os livros da Associação, mediante prévio requerimento;

f) usar a carteira social e de identificação;

g) gozar dos benefícios, vantagens e prerrogativas proporcionadas pela Associação, nos termos do Estatuto e seus regulamentos;

h) freqüentar a sede da ADEP, comparecer às solenidades e participar de todas as atividades promovidas pela Associação;

i) representar, por escrito, perante a Diretoria, contra infração ao Estatuto;

j) recorrer ao Conselho Superior, quando a diretoria silenciar por mais de 10(dez) dias da representação prevista na alínea anterior, bem como da decisão por ela proferida;

k) solicitar por escrito ao órgão competente: I - Qualquer informação de interesse da entidade; II - A reconsideração da penalidade aplicada.

Seção II

Dos Deveres

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
45031--3-

30/01/020

Art.14 - São deveres dos associados:

a) cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações tomadas pelos seus órgãos;

b) zelar pela dignidade da classe e da ADEP;

c) cumprir as normas estatutárias, regulamentares e respeitar as deliberações tomadas pelo órgão competente;

d) exercer dignamente a profissão;

e) contribuir por todos os meios ao seu alcance para prestigiar a Associação e seus membros;

f) manter seus dados devidamente atualizados;

g) efetuar os pagamentos das mensalidades.

[Handwritten signatures]

Art. 15 - O sócio que faltar aos deveres que lhe são impostos no presente Estatuto ou que praticar ato desabonador poderá, depois de ouvido em seção especial e secreta, sofrer alguma das penalidades previstas no artigo 42 deste Estatuto.

TÍTULO IV

Dos Órgãos da ADEP

Art. 16 - São órgãos da Associação:

- a) Assembléia;
- b) Conselho Superior ;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

§1º - O exercício de mandato em qualquer desses órgãos pelo prazo de 2 (dois) anos, será sempre gratuito, sendo admitida apenas uma recondução.

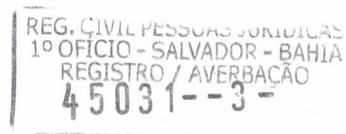
§2º - Os presidentes dos órgãos desta Associação somente votarão em caso de empate, utilizando-se da prerrogativa do voto de minerva.

Capítulo I

Da Assembléia Geral

Art. 17 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da ADEP, autônomo em suas atribuições e deliberações, consistindo na reunião de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma deste Estatuto a fim de deliberar sobre matéria previamente anunciada de interesse da Associação.

Art. 18 - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, sempre que julgar necessário, pelo Conselho Superior nos termos do art. 24, b, deste Estatuto, ou por convocação de 1/5 dos associados efetivos adimplentes com seus direitos.



30/01/020

Art. 19 – A convocação da Assembleia Geral será feita mediante convite aos associados, através de correio eletrônico, redes sociais e publicação no sítio eletrônico da Associação, com prazo nunca inferior a 03 (três) dias úteis de sua realização, exceto no caso de estado de vigília da classe.

Parágrafo único – O estado de vigília deverá ser aprovado em Assembleia Geral, justificando-se mediante situações de excepcional interesse da classe.

Art. 20 - O voto será pessoal, admitindo-se sua coleta por meio eletrônico.

§1º - Em nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

§2º - Por deliberação da Diretoria em Assembleia, o voto poderá ser secreto, colhendo-se o voto presencial com depósito de cédula em urna e preservando-se a identidade daquele que votou de modo eletrônico.

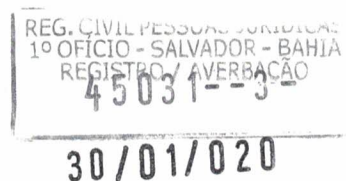
§3º - Será sempre secreto o voto para escolha do corpo diretivo da Adep-Ba.

Art. 20-A - Os procedimentos para estabelecimento de quórum e coleta de voto em meio eletrônico acontecerão em ambiente virtual na área restrita do sítio virtual da Adep-Ba.

Parágrafo único - O acesso à área restrita do sítio virtual da Adep-Ba será realizado pelo próprio associado, mediante conexão através de *login* e senha próprios.

Art. 21 - Considera-se constituída a Assembleia Geral, quando reunidos, após regular convocação estatutária, os associados no gozo de seus direitos, observado o seguinte quórum:

- a) 2/3 (dois terços) em primeira convocação;
- b) metade mais 1 (um), em segunda convocação;
- c) 10% dos associados, em terceira e última convocação.



Parágrafo único: Entre uma e outra convocação decorrerá um período de 30 (trinta) minutos.

Art. 21-A - A aferição eletrônica de quórum será realizada pela mesa diretora a conduzir os trabalhos em Assembleia Geral.

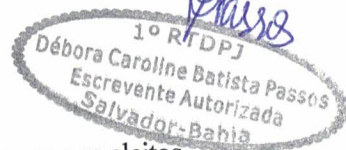
§1º - Será considerado presente para fins de aferição eletrônica do quórum o associado *online* no momento de cada uma das convocações.

§2º - Caberá a mesa diretora ao tempo de cada uma das convocações gerar registro da lista de associados *online*, fazendo juntada de tal documento a ata.

[Handwritten signature]

§3º – A mesa diretora declarará iniciada a Assembleia contabilizando a totalidade de associados *online* e presentes fisicamente no momento de cada uma das convocações.

Art. 22 – A Assembléia Geral se constituirá em sessão:



I - SOLENE, para o fim de festejar o aniversário da ADEP (1º de outubro), dar posse aos eleitos para seus órgãos (em novembro) e para fazer entrega de título de sócio benemérito ou honorário (19 de maio).

II - ORDINÁRIA, para deliberar sobre a prestação de contas da gestão e realização das atividades da Associação, decidir quanto aos recursos interpostos oriundos do Conselho Superior e os casos omissos deste Estatuto.

III - EXTRAORDINÁRIA, para fim de deliberar sobre assuntos específicos que tenham determinado sua convocação.

Art. 23 - Compete à Assembléia Geral:

a) Eleger bianualmente a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Superior;

b) Revogar, pelo voto de dois terços, no mínimo, de seus componentes, o mandato de qualquer membro ou do Conselho, permitindo, todavia, o amplo direito de defesa;

c) Destituir membros de órgão da ADEP;

d) Julgar os recursos interpostos de decisão do Conselho Superior;

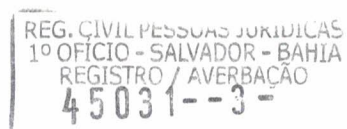
e) Reformar ou alterar este Estatuto;

f) Decidir sobre a dissolução da ADEP e o destino de seus bens;

g) Outorgar título de sócios beneméritos ou honorários,

h) Eleger o Presidente da Diretoria Executiva, em caso de vacância, e estando o Vice-presidente impedido de assumir, quando já cumpridos 2/3 do mandato;

j) Apreciar o relatório bienal e as contas da Diretoria, com prévio parecer do Conselho Fiscal.



30/01/020

§1º- Todas as resoluções da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes.

Seção 1

Do Voto Eletrônico



Art. 23-A – O voto eletrônico será admitido quando da deliberação de matérias de maior complexidade e relevância, excluindo-se deliberações simples sobre procedimentos de assembleia.

Art. 23-B - Caberá a mesa diretora declarar aberto o período de deliberação para coleta do voto eletrônico.

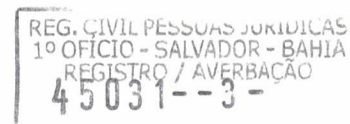
§1º – O período de deliberação é o espaço de tempo no qual se exercerá o direito a voto por meio eletrônico.

§2º - O período de deliberação somente ocorrerá quando encerrado o momento de debate do tema a ser votado.

§3º - O período de deliberação para coleta do voto eletrônico se inicia por declaração da mesa diretora, momento em que será disponibilizado o espaço de coleta de voto em ambiente virtual em guia própria.

§4º - Caberá a mesa diretora definir a duração do período de deliberação, sob critérios de razoabilidade na operacionalização da transmissão eletrônica, fixando prazo entre o mínimo de 03 (três) e o máximo de 10 (dez) minutos.

§5º - Somente será publicizado o quantitativo de votos virtuais após a coleta dos votos presenciais, momento em que a mesa diretora declarará o resultado da votação indicando seu quantitativo total.



§6º - De cada uma das votações realizadas será extraída lista com os associados que depositaram seus votos para fins de arquivo em ata.

Art. 23-C – A lista de associados *online* estará disponível em área própria do sítio virtual da Adep-Ba para conferência de todo e qualquer associado durante a condução dos trabalhos.

Art. 23-D – O resultado das votações será público, tanto no que diz respeito a seu quantitativo geral, quanto acerca do voto exercido por cada associado.

Parágrafo único – Quando realizado escrutínio de modo secreto na forma do art. 20, §2º, do Estatuto da Adep-Ba, será disponibilizado apenas o quantitativo geral de votos no resultado.

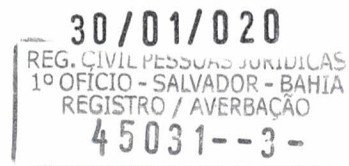
Art. 23-E – Para fins do quanto disposto na presente seção, havendo associado presente fisicamente e concomitantemente *online*, prevalecerá sempre sua manifestação e contagem em meio físico.



Parágrafo único – Cabe a mesa diretora desconsiderar voto depositado por associado impedido de exercer tal direito.

Capítulo II

Do Conselho Superior



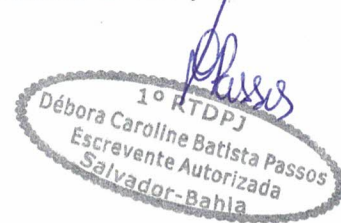
Art. 24 - O Conselho Superior, será composto de cinco membros, dentre eles 04 (quatro) sócios efetivos e/ou fundadores, eleitos em Assembleia Geral e pelo Presidente da Associação, como membro nato, pelo período de 2 (dois) anos e terá como incumbência:

- a) apreciar e decidir os recursos dos sócios contra decisões da Diretoria, bem como questões suscitadas entre esta e o Conselho Fiscal;
- b) convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando requerida pela maioria absoluta de seus membros;
- c) conhecer de falta cometida por associado, homologar e aplicar a penalidade cabível, nos casos previstos neste Estatuto;
- d) resolver os casos omissos, dirimindo dúvidas e questões sociais e administrativas, apresentadas por intermédio da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- e) aprovar o Regimento Interno e decidir, por proposta da Diretoria, sobre a criação, transformação ou extinção de Departamentos;
- f) autorizar a Diretoria a contrair empréstimos e firmar contratos ou convênios que exijam comprometimento patrimonial;
- g) aprovar mensalidades ou taxas outras fixadas pela Diretoria;
- h) eleger o Presidente e o Vice-Presidente quando os respectivos cargos vagarem depois de cumpridos 2/3 dos mandatos;

i) declarar vagos os cargos de Presidente e Vice-Presidente nos casos de renúncia ou morte;

j) indicar os nomes à Assembleia Geral para concessão do título de sócio honorário;

k) O Conselho Superior fará publicar uma Resolução nomeando a Comissão de Eleição no mês de setembro do ano em que ocorrer o pleito.



Capítulo III

Da Diretoria

Art. 25 - A Diretoria, como órgão de execução administrativa da ADEP, é integrada pelos seguintes cargos:

a) Presidente;

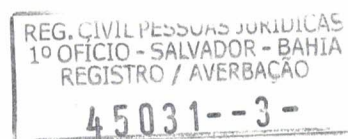
b) Vice-Presidente;

c) Secretário;

d) Tesoureiro;

e) Diretor de atividades Sócio-Esportiva e Cultural.

30/01/020



Art. 26 - À Diretoria, como órgão colegiado, compete:

a) Dirigir as atividades da ADEP, sempre visando a consecução de suas finalidades, de acordo com as disposições estatutárias e resoluções da Assembleia Geral e de acordo com a Lei Federal Complementar 80/94, Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado da Bahia e leis especiais pertinentes;

b) Preparar a reforma ou alteração deste Estatuto;

c) Homologar a admissão e a exclusão de associados;

d) Admitir e dispensar empregados;

e) Executar e fazer executar as resoluções dos demais órgãos da ADEP;

Handwritten signature and initials.

f) Dar conhecimento, anualmente, até o dia 15 de dezembro, de relatório circunstanciado das suas atividades desenvolvidas no ano fluente;

g) Reunir-se pelo menos 1 (uma) vez no mês, e sempre que necessário;

h) Fazer publicar, em meio físico ou digital, boletim preferencialmente trimestral com matérias e notícias de interesse da classe, e, quando possível, uma revista, com todas as notícias da Associação;



Parágrafo único - Havendo vacância em quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva, exceto o da Presidência, o Presidente da ADEP indicará o suplente de acordo com a lista de suplência.

Art. 27 - Ao Presidente da Diretoria Executiva, compete:

a) Presidir o Conselho Superior;

b) Convocar e presidir reunião da Assembleia Geral;

c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

d) Representar a ADEP junto à ANADEP;

e) Representar a ADEP, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

f) Abrir conta bancária e assinar com o tesoureiro os cheques que devem ser emitidos nominalmente com cópias, cujos comprovantes ficarão depositados no arquivo de despesas;

g) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, promovendo o que for útil à realização dos fins da Associação;

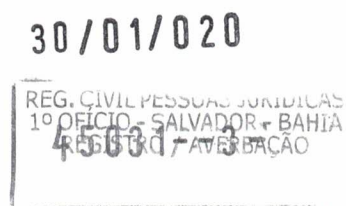
h) Criar departamentos e comissões para cuidar de assuntos do interesse geral da Associação, nomeando seus integrantes e Diretores, após referendo do Conselho Superior;

i) Rubricar os livros, talões e recibos, folhas de pagamento e autorizar as despesas;

j) Firmar, após autorização da Diretoria, convênios com órgãos públicos ou privados, contratos com empresas, sociedades civis ou profissionais;

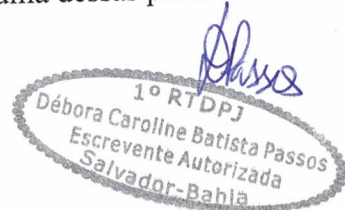
k) Encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes fiscais e balanço financeiro e patrimonial anuais, para análise e parecer;

l) Proclamar os eleitos e dar posse para os cargos dos diversos órgãos da ADEP;



m) Baixar ato normativo para o procedimento nas reuniões de Assembleia Geral.

Parágrafo único: É facultado à(ao) Presidente o recebimento de até 02(duas) parcelas anuais no valor equivalente a 1/3 do subsídio do cargo no qual é lotado, desde que a associação apresente superávit nos 06(seis) meses anteriores ao pagamento de cada uma dessas parcelas.



Seção II

Do Vice-Presidente

Art. 28 - Ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva, compete:

- a) Auxiliar o desenvolvimento dos trabalhos da Diretoria e das reuniões;
- b) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- c) Executar os atos e exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

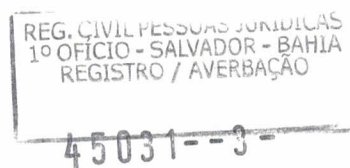
Seção III

Do Secretário

Art. 29 - Ao Secretário da Diretoria Executiva, compete:

- a) Organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- b) Secretariar as sessões da Assembleia Geral;
- c) Redigir e expedir correspondências e atos da Diretoria, podendo subscrevê-los por delegação do Presidente;
- d) Preparar expediente para as reuniões da Diretoria;
- e) Lavrar as atas da reunião da Diretoria, e proceder sua leitura e a do expediente;
- f) Elaborar e autenticar certidões e atestados a serem encenados pelo Presidente;
- g) Ter sob sua guarda os livros e papéis da ADEP;
- h) Manter atualizado o cadastro dos associados e seus familiares ou dependentes;
- i) Atender ao expediente em geral.

30/01/020



Seção IV

Do Tesoureiro

Passos
1º R/DPJ
Débora Caroline Batista Passos
Escrivente Autorizada
Salvador-Bahia

Art. 30 - Ao Tesoureiro da Diretoria Executiva, compete:

- a) Dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria, mantendo em dia a escrituração regular da contabilidade;
- b) A guarda e responsabilidade dos valores sociais;
- c) A movimentação dos depósitos bancários, o que fará mediante cheques assinados conjuntamente com o Presidente;
- d) O recebimento de contribuições, mediante recibo firmado em conjunto com um representante do Conselho Fiscal;
- e) Organizar os balancetes mensais e os balanços anuais;
- f) Guardar e conservar bens e valores da Associação;
- g) Assinar, com o Presidente da ADEP, documento que represente, a qualquer título, ônus para o patrimônio da Associação;
- h) Inventariar, atualizando anualmente, o patrimônio da ADEP;
- i) Efetuar os pagamentos devidos pela ADEP, nos seus vencimentos ou com imediatidade, conforme o caso, dentro de suas disponibilidades financeiras-;
- j) Informar, quando solicitado, sobre a situação econômico-financeira da ADEP, aos Diretores ou ao Conselho Fiscal.

30/01/020

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
45031--3-

Seção V

Do Diretor de Atividade Sócio-Esportiva e Cultural

Art. 31 - Ao Diretor de Atividades Sócio-Esportiva e Cultural, compete:

7
[assinatura]

- a) Superintender os serviços de divulgação;
- b) Assistir as entidades filiadas na organização do ciclo de conferências, congressos e grupos de estudos referentes a assuntos de interesse da Defensoria Pública;
- c) Promover intercâmbio entre os membros das Defensorias Públicas das várias entidades da Federação, de modo a incentivar e desenvolver o seu conagraçamento;
- d) Executar, sob orientação do Presidente, a programação relativa à comemoração do Dia do Defensor Público, conforme previsto neste Estatuto (art 2º, letra h);
- e) Instituir a prática de atividades sociais e de lazer para os associados, entre si e com seus familiares ou dependentes ou terceiros, com o objetivo de efetivar uma real confraternização, sobretudo entre os primeiros;
- f) Instituir a prática de atividades esportivas, nas mesmas condições fixadas no item anterior;
- g) Organizar e elaborar boletim informativo trimestralmente;
- h) Promover e organizar o acervo bibliográfico da ADEP;
- i) Promover a ampliação do arquivo mencionado na alínea anterior, propondo aquisições e recebendo doações;
- j) Promover, com anuência da Diretoria, o intercâmbio cultural com entidades similares do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Capítulo IV

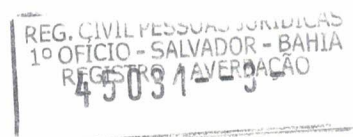
Do Conselho Fiscal

Art. 32 - O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza a administração econômico-financeira e patrimonial da ADEP, sendo composto por 3 (três) membros efetivos.

Parágrafo único: Cabe aos membros do Conselho Fiscal:

- a) Reunir-se trimestralmente até o dia 15 (quinze) para apreciar os balancetes até então elaborados pela Tesouraria e anualmente para oferecer parecer, após examinar o Balanço Financeiro Patrimonial Anual;

[Assinatura]



b) Solicitar informações econômico-financeiras à Tesouraria;

c) Examinar a escrituração técnica, elaborada pela Tesouraria, documentos e livros que informem o quanto nela esteja expresso.

TÍTULO V

Das Eleições



Art. 33 - As eleições para preenchimento dos cargos dos órgãos da ADEP serão realizadas bienalmente, em Assembléia Geral, no mês de novembro, através do voto direto e pessoal, em escrutínio secreto, por cédula única, na qual constarão as chapas.

Art. 34 - É inelegível o associado que na data do registro de sua candidatura:

I – conte com menos de 03(três) meses de filiação imediatamente anteriores à data do pedido de registro;

II – não esteja em pleno gozo de seus direitos sociais;

III – seja credor ou devedor da ADEP, fora dos limites estabelecidos neste estatuto;

IV – tendo exercido cargo de administração na associação, teve suas contas definitivamente rejeitadas;

V – tiver sido punido com advertência nos últimos 12(doze) meses;

VI – seja integrante da comissão Eleitoral;

VII – seja titular de mandato eletivo nas esferas federal, estadual ou municipal;

VIII – Seja Defensor(a) Público(a)-Geral, Subdefensor(a) Público(a)-Geral, Corregedor(a)-Geral e os que exerçam outros cargos em comissão ou de provimento **temporário** na Defensoria Pública ou na administração, direta ou indireta, do Estado.

30/01/020

REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO

45031--3-

Art. 35 - O Conselho Superior fará publicar uma Resolução nomeando a Comissão de Eleição no mês de setembro do ano em que ocorrer o pleito.

§1º - A Comissão de Eleição será composta pela indicação de 3(três) membros, sob a presidência do mais antigo na carreira dentre estes, e terá as funções de:

I – coordenar os trabalhos eleitorais em todo o Estado;

II – publicar edital de convocação das eleições, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data designada para o pleito, com as instruções que regerão o pleito, observadas as normas constantes deste Estatuto.

III - decidir sobre os requerimentos de inscrição das candidaturas no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de aceitação tácita na hipótese de omissão;

IV – julgar os pedidos de impugnações de candidaturas;

V – divulgar, no prazo de até 02(dois) dias após o encerramento das inscrições, as chapas concorrentes;

VI – julgar os pedidos de impugnação de votos e/ou urnas, bem como outras matérias de natureza eleitoral;

VII – esclarecer, no prazo máximo de 02(dois) dias, após o requerimento, as questões formuladas por escrito, a respeito do processo eleitoral;

VIII– providenciar o material necessário à divulgação e realização do pleito;

IX – proclamar o resultado das eleições, divulgando a chapa vencedora.

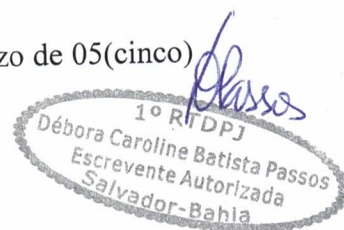
X - julgar os casos omissos relacionados ao processo eleitoral. §2º - O edital de abertura do processo eleitoral será afixado no átrio da sede da ADEP, das sedes das Defensoria Pública e no site institucional da associação.

§2º - O edital de abertura do processo eleitoral será afixado no átrio da sede da ADEP, das sedes das Defensoria Pública e no site institucional da associação.

§3º - Publicado o Edital de Convocação de Eleições, o candidato a Presidente da Diretoria Executiva requererá à Comissão de Eleição, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, a inscrição de sua chapa, onde deverá constar os nomes, com as respectivas assinaturas, de todos os candidatos aos cargos que compõem a Diretoria Executiva, o Conselho Superior, Conselho Fiscal e os integrantes da lista de suplência, composta por 3 (três) nomes, destinada a atender ao previsto no parágrafo único do art. 26.

§4º - Não será permitida a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§5º - A Comissão de Eleição tem o prazo de 5 (cinco) dias para pronunciar-se sobre o requerimento de inscrição.



30/01/020

§6º - O silêncio da Comissão de Eleição, transcorrido o prazo do parágrafo anterior, implicará em aceitação tácita ao requerimento de inscrição.

Passos
1º RTDPJ
Débora Caroline Batista Passos
Escritor Autorizada
Salvador-Bahia

§7º - Do indeferimento do registro de candidatura, caberá recurso para o Conselho Superior da ADEP no prazo de 5 (cinco) dias, que terá o mesmo prazo para sua manifestação. Desta decisão do Conselho Superior não caberá recurso.

§8º - Caberá às chapas inscritas indicarem até 2(dois) fiscais, membros da Instituição, para acompanharem o Pleito Eleitoral.

§9º - É defeso aos membros da Comissão de Eleição concorrerem a quaisquer dos cargos da Associação.

§10 - Presidirá a Comissão de Eleição o Defensor Público mais antigo na Instituição, entre os indicados à composição, e em caso de empate, o mais idoso.

Art. 36 - Cada uma das chapas concorrentes será responsável pelos gastos havidos no processo eleitoral, devendo a Comissão de Eleição confeccionar a cédula definitiva a ser utilizada para a votação, na qual deverá constar os nomes das chapas registradas, com locais próprios para a marcação expressa da vontade dos eleitores.

Art. 37 - No dia designado para as eleições, a mesa da Assembleia reunir-se-á às 9:00 h (nove horas), na sede da ADEP, e declarará aberta a sessão para, em seguida proceder a recepção dos votos, o que se prolongará até às 17:00h (dezesete horas), ininterruptamente.

Parágrafo único: Não será permitida a cabala ou captação de votos no recinto onde se realizam as eleições, nem a permanência de pessoas estranhas à representação das chapas, seus fiscais e membros da comissão eleitoral, e não associados.

Art. 38 - Ao ser chamado, o eleitor assinará a Lista de Presença, para em seguida, receber a cédula de votação, rubricada pelos integrantes da Mesa, dirigindo-se à cabine indevassável, onde fará a indicação de sua preferência, finalmente, depositando a cédula na urna receptora.

Parágrafo único - Estarão aptos votar os associados que estiverem quites com suas obrigações associativas, atestadas pela própria associação, e que estejam filiados por período mínimo de 03 (três) meses imediatamente anteriores à data do pleito.

Art. 39 - Finda a votação, serão contadas as cédulas existentes na urna. Havendo coincidência com o número de votantes, será iniciada a apuração dos sufrágios, realizada pela Comissão Eleitoral.

30/01/020

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
45031--3-

§1º - Não sendo coincidentes o número de cédulas com aqueles eleitores, e acaso a diferença possa comprometer o resultado da eleição, esta será anulada, convocando-se nos 15 (quinze) dias subseqüentes um novo pleito.

§2º - As dúvidas, impugnações ou reclamações, serão decididas de plano pela Comissão de Eleição, com recurso para o Conselho Superior, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 40 - Finda a apuração e julgados pela Comissão de Eleição os protestos ou impugnações porventura opostos, serão proclamados os eleitos.

Art. 41 - Ocorrendo empate na votação, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Presidente da Diretoria Executiva da ADEP tenha maior tempo de efetivo exercício no cargo de Defensor Público entre os concorrentes.

TÍTULO VI

Das Penalidades e Exclusão

Art. 42 - De acordo com a gravidade da falta, serão aplicadas aos associados, as seguintes penalidades:

- a) Admoestação;
- b) Advertência;
- e) Suspensão até 1 (hum) ano;
- d) Eliminação.



Parágrafo único - As penalidades cometidas por associados deverão ser apuradas pelo Conselho Superior, mediante portaria do Presidente deste Órgão, e serão registradas na ficha dos associados faltosos, excetuando-se a admoestação, dando-se conhecimento ao interessado.

Art. 43 - A pena de admoestação será imposta sempre na ocorrência de falta levíssima, que não justifique a pena de advertência, aplicada sempre de forma reservada, pelo presidente do conselho.

Art. 44 - A pena de advertência será aplicada na ocorrência de falta leve, aplicada pelo Conselho Superior, comunicada por escrito ao sócio, com sua fundamentação, fazendo constar na ficha do associado.

[Handwritten signatures]

Art. 45 - A pena de suspensão será aplicada na ocorrência de falta grave e prejudicial ao nome da Associação ou classe dos Defensores Públicos, ficando o associado privado do uso e do gozo dos direitos sociais.

Passos
1º RTDPJ
Débora Caroline Batista Passos
Escrivente Autorizada
Salvador - Bahia

Parágrafo único - A suspensão não impede a continuação das obrigações perante a Associação.

Art. 46 - A pena de eliminação será aplicada na ocorrência de falta gravíssima, que se dará por incompatibilidade da conduta, no meio social, atentado contra o patrimônio ou o conceito da Associação, condenação por decisão transitada em julgado ou demissão do cargo de Defensor Público.

§1º - A pena de eliminação determina a perda dos direitos sociais, sem possibilidade de qualquer indenização;

§2º - Da decisão de eliminação de sócio caberá recurso para a Assembleia Geral.

Art. 47 - Será excluído do quadro da Associação dos Defensores Públicos do Estado da Bahia, pela Diretoria, o associado que:

- a) solicitar, por escrito, sua exclusão;
- b) falecer, assegurado, entretanto, ao(à) cônjuge ou companheiro(a) supérstite os benefícios da Associação, excluído o direito ao voto.

Art. 48 - Admitir-se-á a reabilitação, após dois anos da data de aplicação do ato punitivo de eliminação, ouvindo-se o Conselho Superior, desde que nesse ínterim o requerente tenha tido conduta exemplar como Defensor Público e não tenha obstaculizado as atividades da ADEP ou hostilizado seus membros.

TÍTULO VII

Dos Recursos

30/01/020
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
45031--3-

Art. 49 - Os recursos contra as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal serão dirigidos ao presidente do Conselho Superior.

Art. 50 - Os recursos eventualmente interpostos contra atos do Conselho Superior serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, nos casos estabelecidos neste Estatuto.

[Assinatura]

Art. 51 - Os recursos ao Conselho Superior e à Assembleia Geral terão efeito suspensivo e serão julgados na primeira sessão, com prioridade na pauta.

Art. 52 - Das decisões da Assembleia Geral não caberá recurso.

Art. 53 - Os prazos para interposição de qualquer recurso previsto neste estatuto será de 10 (dez) dias, contados do conhecimento da decisão, a exceção das hipóteses do §7º do art. 35 e do § 2º do art.39.



TÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 54 - O presente Estatuto poderá ser alterado por votação de metade mais um dos associados com direito a voto, reunidos em Assembleia, convocada extraordinariamente para o fim específico de exame e aprovação da proposta respectiva, previamente divulgada pela Diretoria.

Art. 55 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 56 - Poderão ser baixados atos normativos por Órgãos da ADEP, em perfeita harmonia com este Estatuto, obrigando igualmente seus associados.

Art. 57 - A primeira eleição será realizada até 30 dias após a aprovação deste Estatuto, convocada por uma Comissão de Eleição composta por 3(três) Defensores Públicos, escolhida em Assembleia Geral para tal fim.

Parágrafo único - Esta Comissão terá poderes para estabelecer prazo de inscrição das chapas, das impugnações, decidir sobre as irresignações apresentadas, marcar a data do pleito, presidi-lo, proclamar os resultados e empossar os eleitos.

Art. 58 - As rotinas de aferição de quórum e coleta de voto por meio eletrônico serão utilizadas somente após verificada sua efetiva viabilidade técnica pela Presidência.

Art. 59 - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado ou no Diário da Justiça.

Salvador, 29 de Novembro de 2019

30/01/020


Elaina da Silva Rosas
Presidente ADEP-BA


REG. CIVIL PESSOAL JURIDICA
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
45031--3-
Alessandro Moura dos Santos
Diretor Secretário